



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE
CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES - CENEP

PLANO DE CARREIRA DOCENTE
CURSO PROFISSIONALIZANTE





APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES DO CURSO PROFISSIONALIZANTE	3
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO NO CURSO PROFISSIONALIZANTE	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO V – DO INGRESSO, DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO	5
CAPÍTULO VI - DO ADICIONAL POR DESEMPENHO	6
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS PELOS DOCENTES	7
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	7
APÊNDICE – TABELA 01: PROGRESSÃO DE CARREIRA DOCENTE DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	8

**REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE
CURSO PROFISSIONALIZANTE****APRESENTAÇÃO**

Este regulamento tem por finalidade normatizar e institucionalizar a política a ser aplicada aos profissionais que atuam no magistério CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES (CENEP), administrada pela mantenedora FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (FUNPEPE) e objetiva contribuir para a valorização dos profissionais desta Instituição de Ensino PROFISSIONALIZANTE (IES), guiando-os em seu crescimento profissional de forma que se tornem também o sucesso desta Instituição.

CAPÍTULO I**DO PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES DO CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Art. 1º As relações de trabalho serão reguladas por dispositivos de ordem constitucional e legal, especialmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Convenções Coletivas, pelo Regimento e Estatuto da FUNPEPE, pelo Regimento Interno do CENEP e por este Plano de Carreira para Docentes dos Cursos PROFISSIONALIZANTES.

Art. 2º A finalidade deste Plano de Carreira para Docente do Curso Profissionalizante é normatizar as condições de enquadramento e progressão na carreira.

Art. 3º Para os fins deste plano de carreira considera-se:

I - categoria: a subdivisão do cargo em atribuições da mesma natureza;

II - faixa: subdivisão da categoria considerando o tempo de serviço na IES;

III - progressão: é a evolução de uma faixa para outra, na ordem crescente (progressão horizontal/tempo).

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO NO CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Art. 4º São atribuições do Magistério no Curso PROFISSIONALIZANTE:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

Para a vida toda.

- III** - verificar a frequência dos alunos, registrando a presença ou ausência, e registrar ^{sumário da} matéria ministrada;
- IV** - encaminhar à Secretaria o registro de frequência e o sumário da matéria ministrada;
- V** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos, bem como os exames finais, quando for o caso;
- VI** - entregar à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VIII** - repor aulas em horários acessíveis aos alunos;
- IX** - propor ao Coordenador do curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;
- X** - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- XI** - comparecer às solenidades da instituição;
- XII** - sempre que solicitado, participar ativamente da organização e implementação de eventos internos ou em coparticipação com outras instituições;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor, do Coordenador de Curso e de Órgãos Colegiados do CENEP;
- XV** - observar o regime disciplinar do CENEP;
- XVI** - responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- XVII** - votar e ser votado nas eleições de representações docentes;
- XVIII** - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno do CENEP.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente do Ensino Profissionalizante é constituído por profissionais do CENEP, contratados pela sua mantenedora, que desempenham as atribuições descritas no artigo anterior.

Art. 6º O quadro do Corpo Docente do Ensino Profissionalizante será fixado pela CENEP, mediante proposta do Coordenador dos Cursos Profissionalizantes.

Art. 7º A idoneidade profissional, a capacidade didática e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério PROFISSIONALIZANTE do CENEP.

Art. 8º O corpo docente é constituído por todos aqueles que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.



DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º O corpo docente compreende professores contratados para o desempenho de funções em aulas, ou outras atividades, assim classificadas como docência de aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, orientação de estágio, orientação de Trabalhos, conforme previstas nas matrizes curriculares dos cursos;

Art. 10 Para fins de atendimento dos requisitos previstos na legislação, os docentes são enquadrados em Regime horista, ou seja, docentes contratados para ministrar aulas com recebimento pelas respectivas aulas e projetos específicos, quando da designação.

Art. 11 Os professores serão remunerados de acordo com o respectivo enquadramento no regime de trabalho e no plano de carreira.

§ 1º O pessoal docente tem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que serão gozadas em época proposta pela Direção, observando a legislação trabalhista.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista no curso, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 3º Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a sua reincidência em motivo bastante para demissão.

§ 4º A aplicação o disposto no parágrafo anterior se fará mediante representação do Diretor ou do Coordenador de Curso.

§ 5º Se a representação for considerada, de início, objeto de deliberação, o professor ficará, desde logo afastado de suas funções, até decisão final.

CAPÍTULO V**DO INGRESSO, DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO**

Art. 12 O docente do CENEP será contrato pela Fundação de acordo com as normas contidas neste plano por meio de processo seletivo próprio.

§ 1º Cabe à Direção do CENEP e à Coordenação dos Cursos Profissionalizantes solicitar a contratação de docentes à Fundação, que tomará as devidas providências.

§ 2º A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Corpo Docente do CENEP.

Art. 13 O valor correspondente à remuneração das atividades docentes do professor contratado será correspondente ao valor da hora-aula de acordo com a Tabela 1 (APÊNDICE A).

Art. 14 A progressão a um Nível (Horizontal) se dará por tempo de trabalho na Instituição.

Art. 15 A progressão horizontal, após o enquadramento, será realizada a cada 02 (dois) anos por tempo de trabalho na Instituição.

§1º A progressão da qual trata o artigo anterior está limitada ao nível subsequente.

§2º A progressão horizontal contém 05 (seis) faixas para a mesma titulação e o professor que alcançar a faixa F, não concorre mais a esse tipo de progressão.

Art. 24 O docente deverá cumprir interstício integral de 03 (três) anos para concorrer ao adicional por desempenho acadêmico-científico.

**DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS PELOS DOCENTES**

Art. 25 O docente integrante da carreira docente poderá ser designado ou eleito para exercer cargo ou função nas áreas administrativa e acadêmica, desde que observe a compatibilidade de horários, de acordo com a legislação.

Parágrafo único. O docente designado ou eleito para exercer cargo ou função administrativa ou acadêmica terá sua remuneração temporariamente ajustada ao padrão estabelecido pela MANTENEDORA para o citado cargo ou função e pelo período de designação para respectiva função.

Art. 26 No semestre letivo imediatamente seguinte ao do término do mandato ou da destituição de cargo ou função administrativa ou acadêmica, o docente retornará às atividades docentes no departamento/curso em que estiver lotado, sendo-lhe assegurado o direito às condições contratuais vigentes até a data imediatamente antecedente à do início do Exercício do cargo ou função.

Art. 27 Os docentes que desempenharem funções administrativas previstas no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo, respeitarão a carga horária e a remuneração consignados naquele Plano.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 Todos os docentes contratados a partir da vigência deste Plano de Carreira Docente – Curso Profissionalizante serão nele enquadrados, não se admitindo qualquer exceção.

Este Plano de Carreira Docente – Curso Profissionalizante entrará em vigor a partir de 05 de dezembro de 2025, conforme consta em ata de reunião do Conselho Diretor que registra sua aprovação e determina que este instrumento terá sua implantação efetivada na mesma data.

Penápolis, 05 de dezembro de 2025.

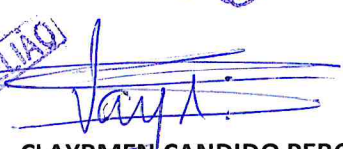

ALEXANDRE GIL DE MELLO
Presidente da Fundação Educacional
de Penápolis - FUNEPE
CLAYRMEN CANDIDO PERON
Gerente Administrativo Financeiro
- FUNEPE
JOÃO LUÍS DOS SANTOS
Diretor do Centro de Estudos Profissionalizantes – CENEP

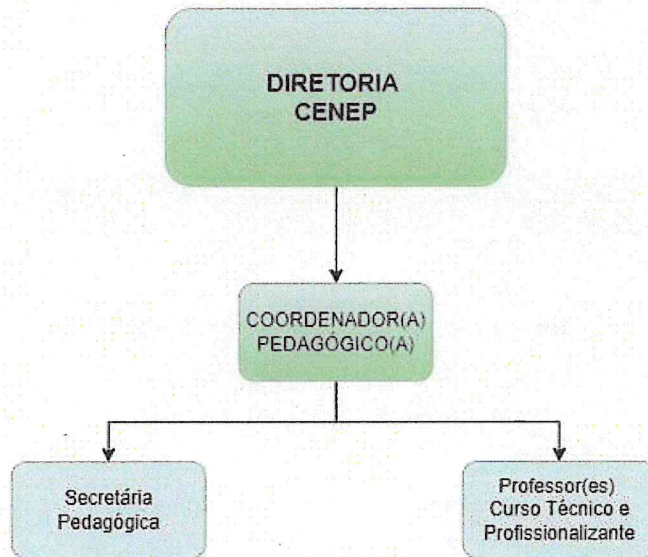
TABELA 01: PROGRESSÃO DE CARREIRA DOCENTE - CURSO PROFISSIONALIZANTE

CATEGORIA	NÍVEIS					
	A	B - 5%	C - 5%	D - 5%	E - 5%	F - 5%
Docente de Cursos Profissionalizantes	30,43	31,95	33,55	35,23	36,99	38,84





CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES - CENEP



PL

W